



Mensagem nº. 039/2023.

Tauá-Ceará, 06 de setembro de 2023.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

CÂMARA MUNICIPAL DE TAUÁ

RECEBIDO

EM: 06/09/2023

RESPONSÁVEL

Vimos perante este honrado Poder Legislativo, encaminhar para deliberação pelos nobres *Edís*, o presente Projeto de Lei que, **“Institui o Parque Ecológico do Serrote do Quinamuiú como Monumento Natural, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1317, de 29 de abril de 2005 e adota outras providências.”**

A delimitação da área declarada de Unidade de Conservação de Proteção Integral, Monumento Natural Serrote do Quinamuiú ficou definida pela delimitação geográfica de toda a área do Monumento Natural Serrote do Quinamuiú a ser preservado, especificando a área de Proteção Integral e da Zona de Amortecimento, devidamente definidas em Mapa e Tabelas com as áreas, vértices, conforme Anexos I e II do presente Projeto de Lei.

Para tanto, foi realizado estudo e trabalho técnico por Engenheiro Ambiental, Daniel Apolinário Moreira, responsável pela elaboração do Mapa e Tabela de Vértices ora anexados, que se constituem dos anexos I e II da proposição, bem como ouvida a comunidade próxima, procedida a avaliação rigorosa das características naturais e antrópicas da área e, considerando os limites para assegurar a proteção eficaz dos valores naturais e culturais do nosso Monumento Natural e, ainda, atentando-se os aspectos legais, notadamente Lei nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e sua regulamentação, objeto do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, e a viabilidade de gestão.

Além disso, foi realizada prévia audiência pública no dia 31 de janeiro de 2023, inclusive em auditório desta Augusta Casa, que fora de fundamental importância para a elaboração da proposta, eis que oportunizada a ampla participação da sociedade e a exploração das particularidades da área. Um diálogo construtivo, em que foram discutidas questões relevantes, incluindo-se a existência de edificações pré-existentes, as autorizações para novas construções, o reconhecimento de evitar conflitos futuros e a promoção de harmonização entre conservação e desenvolvimento local.

✓



E, ainda, considerando a nossa preocupação e responsabilidade com a possível interferência da radiação eletromagnética proveniente de equipamentos de rádio transmissão, pelo potencial perigo de comprometimento com a qualidade ambiental do nosso patrimônio natural e a integridade dos ecossistemas presentes na Unidade de Conservação.

Por outra, na regulamentação da Unidade de Conservação contemplando na proposta, a criação de uma Zona de Amortecimento, assim o fazendo em conformidade segundo a regência da matéria, Lei Federal nº 9.985/2000 – instituidora do Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza, que estabelece a constituição de zona de amortecimento para Monumentos Naturais.

Em suma, a proposta de delimitação da Unidade de Conservação Monumento Natural Serrote Quinamuiú é uma resposta holística que reflete os resultados do estudo técnico, a interação com a comunidade e a busca pela harmonização de conservação e do uso sustentável do nosso imponente e belíssimo ponto turístico Serrote do Quinamuiú, que se apresenta como cartão postal da Cidade de Tauá.

Contamos como certo o apoio de Vossas Excelências na aprovação deste Projeto de Lei, fundado nos grandes benefícios de preservação ambiental em que se reveste, reiterando neste azo, nossos votos de estima e distinta consideração.

Patrícia Pequeno Costa Gomes de Aguiar
Prefeita Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
ÉRICO BATISTA LIMA
Presidente da Câmara Municipal de Tauá
Nesta.



PROJETO DE LEI MUNICIPAL

78 / 2023

Protocolo Sob o nº 597 / 2023
as folhas 42 no livro de Protocolo nº 03

Tauá, 06 / 09 / 2023

Servidor Responsável

[Assinatura]

Institui o Parque Ecológico do Serrote do Quinamuiú como Monumento Natural, altera dispositivos da Lei Municipal nº 1317, de 29 de abril de 2005 e adota outras providências.

A Prefeita Municipal de Tauá, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. O art. 1º da Lei Municipal nº 1.317, de 29 de abril de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica instituída a Unidade de Conservação de Proteção Integral - UCPI, na categoria de Monumento Natural, no Parque Ecológico Serrote do Quinamuiú, compreendendo a área definida nesta Lei, observadas as normas gerais da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 e o Decreto Federal nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, suas posteriores alterações e as normas legais e regulamentares federais e municipais aplicáveis à espécie.

§1º. A extensão do Parque Ecológico Monumento Natural Serrote do Quinamuiú, compreende uma área total de 100,13ha (cem vírgula treze hectares) e o perímetro de 5.393,78m (cinco mil, trezentos e noventa e três vírgula setenta e oito metros), na forma delimitada no Mapa e Tabela de Vértices do Anexo I, parte integrante desta Lei.

§2º. Fica instituída a Zona de Amortecimento da Unidade de Conservação a partir de seus limites, na área total de 52,337ha (cinquenta e dois vírgula trezentos e trinta e sete hectares) e o perímetro de 6.640,72m (seis mil, seiscentos e quarenta vírgula setenta e dois metros), que se estenderá a 50 m (cinquenta metros) além do sopé da quota altimétrica do Serrote do Quinamuiú, compreendendo as áreas a seguir especificadas:

I. área de 18,745 ha (dezoito vírgula setecentos e quarenta e cinco hectares), na parte do entorno da Unidade de Conservação, iniciando no vértice 50 (cinquenta) e seguindo no sentido horário até o vértice 137 (cento e trinta e sete), na forma especificada e delimitada no Mapa e Tabela de Vértices do Anexo II desta Lei; e

II. área de 33,592 ha (trinta e três vírgula quinhentos e noventa e dois hectares), entre os vértices 137 (cento e trinta e sete) e 50 (cinquenta), que se encontra especificada e delimitada no Mapa e Tabela de Vértices a que se refere o Anexo II desta Lei.

[Assinatura]



§3º. Fica excluída da Zona de Amortecimento a que se refere o inciso I, §2º deste art. 2º, a área urbana consolidada que já se encontra urbanizada no Bairro Ari de Freitas, na forma indicada nos Mapas dos Anexos I e II desta Lei.

§4º. A Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Ecológico Monumento Natural do Serrote do Quinamuiú disporá de um Plano de Manejo, a ser elaborado no prazo de até cinco anos, abrangendo a área da Unidade de Conservação e a Zona de Amortecimento e integrando as diferentes atividades de preservação da natureza, uso sustentável dos recursos naturais e restauração e recuperação dos ecossistemas.

§5º. Na Unidade de Conservação de que trata esta Lei, ficam proibidas quaisquer alterações, atividades ou modalidades de utilização de sua área, as quais sejam realizadas em desacordo com os seus objetivos de conservação e preservação ambiental, o seu Plano de Manejo e seus regulamentos próprios.

§6º. A Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá é o órgão gestor da Unidade de Conservação de Proteção Integral do Parque Ecológico Monumento Natural Serrote do Quinamuiú, sendo lícito a permissão ou concessão da gestão do Parque a terceiros, nos termos e na forma da lei.

§7º. O Plano de Manejo da Unidade de Conservação será proposto e apresentado pela Superintendência do Meio Ambiente do Município de Tauá à consideração e análise do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, para posterior aprovação da Chefe do Poder Executivo Municipal, mediante Portaria.

Art. 2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, atuará como Conselho Consultivo da Unidade Conservação de Proteção Integral, observada a norma prevista no art. 29 da Lei Federal nº 9.985 de 18 de julho de 2000 combinado com o disposto no art. 17, §6º, do art. 17 do Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002.

§1º. O COMDEMA será presidido pelo Superintendente do Meio Ambiente do Município de Tauá.

§2º. Compete ao COMDEMA, na condição de Conselho Consultivo da Unidade de Conservação objeto desta Lei:

I. alterar seu regimento interno para adequação das normas tratadas nesta Lei;

II. acompanhar a elaboração, implementação e revisão do Plano de Manejo da Unidade de Conservação, garantindo seu caráter participativo;

III. buscar a integração da unidade de conservação com as demais unidades e espaços territoriais, especialmente protegidos no seu entorno;

7



IV. procurar compatibilizar os interesses dos diversos segmentos sociais relacionados com a unidade;

V. avaliar o orçamento da unidade e o relatório financeiro anual elaborado pelo órgão executor em relação aos ativos da unidade de conservação;

VI. opinar sobre contratações e parcerias públicas sociais, na hipótese de gestão compartilhada da unidade;

VII. acompanhar a gestão e recomendar a rescisão de contratos e termos de parceria e similares, quando constatada irregularidade;

VIII. manifestar-se sobre obra ou atividade potencialmente causadora de impacto na unidade de conservação e em sua zona de amortecimento;

IX. propor diretrizes e ações para compatibilizar, integrar e otimizar a relação com a população do entorno;

X. manifestar-se, quando solicitado pelo órgão gestor ou pela Chefe do Poder Executivo Municipal, em assuntos ambientais e turísticos relacionados à Unidade de Conservação de Proteção Integral - UCPI.

Art. 3º. Até que seja elaborado o Plano de Manejo, todas as atividades e obras desenvolvidas na Unidade de Conservação de Proteção Integral devem se limitar àquelas destinadas a garantir a integridade dos recursos que a unidade objetiva proteger.

Art. 4º. Fica revogados o parágrafo único do art. 1º e os artigos 6º e 7º da Lei Municipal nº 1.317, de 29 de abril de 2005, mantidos as suas demais disposições legais.

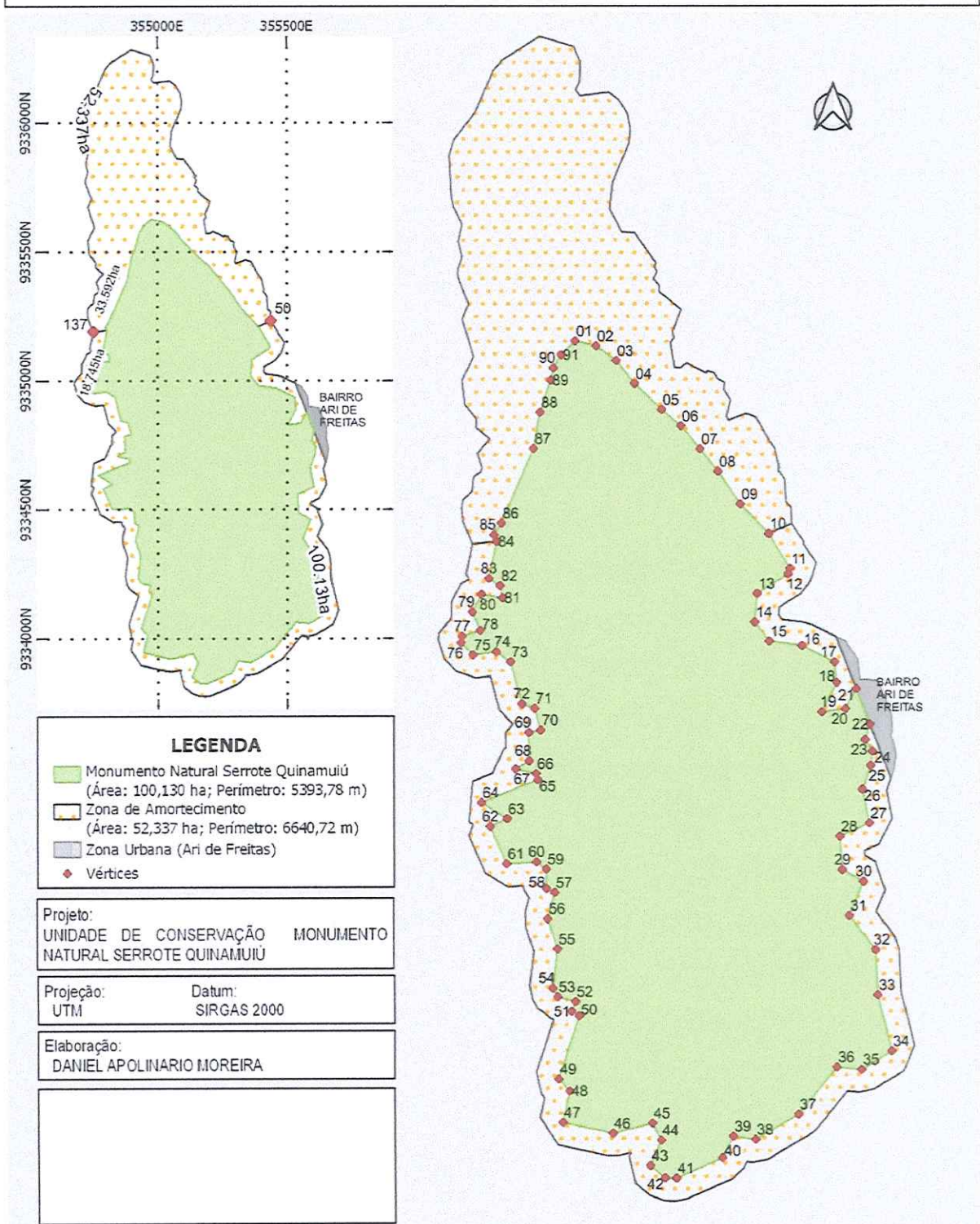
Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

7



ANEXO I – A QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº ____/2023
DELIMITAÇÃO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO
UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL
MONUMENTO NATURAL SERROTE QUINAMUIÚ

Mapa de Vértices: Monumento Natural Serrote Quinamuiú





MONUMENTO NATURAL SERROTE QUINAMUIÚ
TABELA DE VÉRTICES

(COORDENADAS UTM – DATUM SIRGAS 2000 - ZONA 24S)

Ponto	Latitude	Longitude
01	354974,939	9335628,199
02	355019,802	9335617,176
03	355062,765	9335585,506
04	355102,180	9335535,905
05	355159,869	9335479,408
06	355201,028	9335444,092
07	355242,240	9335394,325
08	355280,820	9335345,892
09	355328,143	9335275,314
10	355388,910	9335211,851
11	355433,951	9335136,701
12	355430,057	9335124,557
13	355363,805	9335082,965
14	355358,513	9335021,449
15	355389,602	9334980,439
16	355459,717	9334970,517
17	355529,170	9334935,459
18	355533,800	9334891,142
19	355502,050	9334828,303
20	355552,321	9334834,917
21	355575,303	9334877,624
22	355604,236	9334801,967
23	355594,323	9334768,579
24	355610,198	9334743,178
25	355605,965	9334712,487
26	355587,973	9334660,628
27	355602,790	9334587,603
28	355539,726	9334559,272
29	355544,582	9334487,061
30	355590,090	9334461,661
31	355559,398	9334388,636
32	355615,490	9334316,669
33	355619,723	9334219,302
34	355649,357	9334097,594
35	355584,798	9334058,435
36	355531,882	9334063,727
37	355449,459	9333961,969
38	355357,256	9333907,887
39	355309,631	9333915,031
40	355286,612	9333868,993
41	355187,393	9333825,337
42	355162,787	9333826,131
43	355131,831	9333852,325
44	355155,107	9333906,737
45	355136,519	9333943,891
46	355051,662	9333922,175
47	354944,505	9333945,987
48	354959,587	9334013,456
49	354935,774	9334039,650

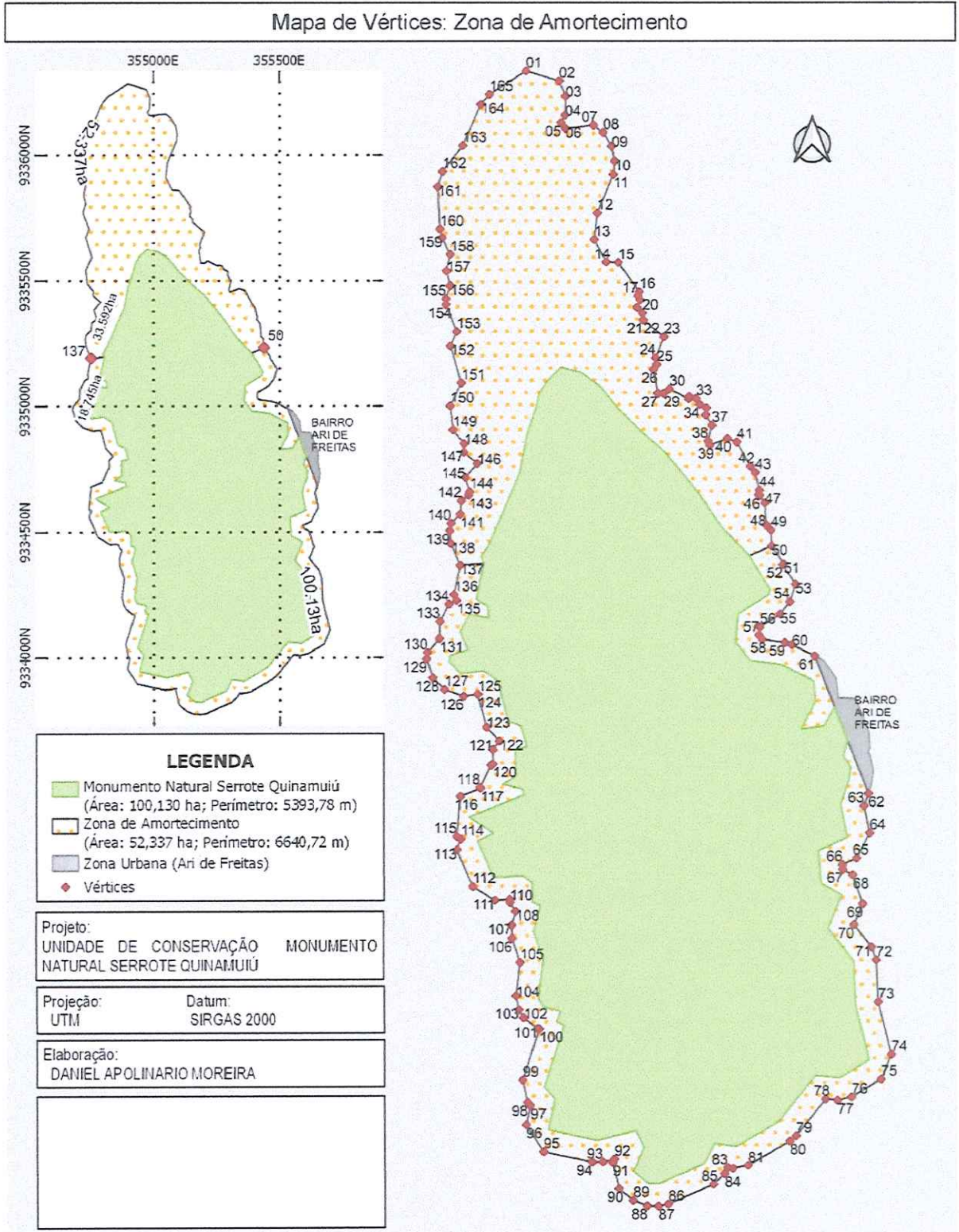
Ponto	Latitude	Longitude
50	354980,079	9334175,283
51	354963,543	9334185,205
52	354972,287	9334207,132
53	354934,154	9334217,108
54	354923,571	9334235,628
55	354934,154	9334320,295
56	354912,987	9334383,795
57	354928,386	9334439,358
58	354910,871	9334447,825
59	354910,341	9334490,196
60	354889,465	9334505,483
61	354825,145	9334501,800
62	354790,220	9334582,233
63	354826,322	9334599,056
64	354771,468	9334634,170
65	354892,523	9334683,080
66	354888,902	9334696,963
67	354845,254	9334707,117
68	354874,158	9334724,102
69	354873,829	9334785,434
70	354899,229	9334790,725
71	354886,370	9334837,166
72	354858,780	9334846,895
73	354834,968	9334937,383
74	354804,011	9334958,814
75	354754,005	9334952,464
76	354728,724	9334978,295
77	354730,709	9334992,186
78	354770,112	9335004,509
79	354753,198	9335044,441
80	354772,745	9335082,297
81	354817,737	9335074,359
82	354812,445	9335100,818
83	354788,567	9335116,216
84	354805,389	9335196,586
85	354799,568	9335210,535
86	354815,740	9335235,362
87	354884,780	9335395,606
88	354899,323	9335474,129
89	354922,356	9335543,126
90	354927,778	9335569,865
91	354945,204	9335598,065



ANEXO II – A QUE TRATA A LEI MUNICIPAL Nº _____/2023

UNIDADE DE CONSERVAÇÃO DE PROTEÇÃO INTEGRAL
MONUMENTO NATURAL SERROTE QUINAMUIÚ

Mapa de Vértices: Zona de Amortecimento





DELIMITAÇÃO DA ZONA DE AMORTECIMENTO DA UNIDADE DE CONSERVAÇÃO SERROTE QUINAMUIÚ

TABELA DE VÉRTICES

(COORDENADAS UTM – DATUM SIRGAS 2000 - ZONA 24S)

Ponto	Latitude	Longitude
01	354899,283	9336283,300
02	354972,092	9336261,061
03	354986,399	9336228,056
04	354985,026	9336185,376
05	354976,385	9336168,505
06	354986,037	9336155,980
07	355047,667	9336163,340
08	355068,704	9336147,530
09	355087,694	9336117,365
10	355094,308	9336084,292
11	355091,374	9336055,113
12	355055,801	9335970,475
13	355049,282	9335912,301
14	355075,654	9335861,812
15	355101,936	9335861,080
16	355148,319	9335796,351
17	355145,490	9335787,186
18	355150,258	9335777,925
19	355143,333	9335761,482
20	355154,874	9335749,181
21	355156,464	9335733,262
22	355157,520	9335733,190
23	355202,481	9335696,012
24	355184,430	9335648,913
25	355186,578	9335634,395
26	355179,633	9335623,497
27	355188,286	9335570,447
28	355188,968	9335570,798
29	355201,993	9335570,798
30	355214,154	9335580,467
31	355256,213	9335558,435
32	355257,760	9335563,665
33	355272,788	9335559,220
34	355280,640	9335545,639
35	355295,163	9335538,031
36	355294,124	9335522,316
37	355307,234	9335499,639
38	355298,964	9335465,072
39	355302,790	9335455,916
40	355341,249	9335470,632
41	355361,992	9335462,800
42	355391,591	9335409,052
43	355401,903	9335395,499
44	355411,309	9335356,301
45	355409,447	9335346,031
46	355412,146	9335345,064
47	355423,365	9335328,554
48	355425,977	9335280,097
49	355436,195	9335268,528

Ponto	Latitude	Longitude
50	355437,707	9335233,455
51	355464,384	9335193,686
52	355461,976	9335192,071
53	355490,157	9335148,237
54	355477,669	9335109,290
55	355456,642	9335082,211
56	355411,486	9335053,862
57	355409,978	9335036,327
58	355417,003	9335027,059
59	355466,722	9335020,023
60	355482,247	9335015,153
61	355532,387	9334989,844
62	355649,169	9334684,470
63	355639,695	9334657,164
64	355651,792	9334597,546
65	355623,280	9334541,994
66	355591,947	9334527,918
67	355592,648	9334517,494
68	355614,458	9334505,321
69	355636,184	9334442,288
70	355616,843	9334396,269
71	355654,926	9334347,406
72	355665,443	9334318,841
73	355669,463	9334226,370
74	355697,938	9334109,422
75	355675,287	9334054,843
76	355610,729	9334015,685
77	355579,823	9334008,684
78	355553,753	9334011,291
79	355488,313	9333930,498
80	355474,756	9333918,840
81	355382,553	9333864,759
82	355349,839	9333858,440
83	355338,117	9333860,199
84	355331,334	9333846,633
85	355306,749	9333823,228
86	355207,530	9333779,571
87	355185,781	9333775,363
88	355161,175	9333776,157
89	355130,490	9333787,962
90	355099,534	9333814,155
91	355085,860	9333871,989
92	355089,379	9333880,216
93	355064,058	9333873,736
94	355040,815	9333873,365
95	354933,659	9333897,178
96	354895,710	9333956,895
97	354905,128	9333999,030
98	354898,777	9334006,016



Ponto	Latitude	Longitude
99	354888,246	9334055,175
100	354925,038	9334167,810
101	354921,499	9334168,735
102	354890,742	9334192,301
103	354880,158	9334210,821
104	354873,957	9334241,830
105	354883,133	9334315,243
106	354865,553	9334367,984
107	354864,803	9334397,149
108	354873,272	9334427,708
109	354860,874	9334447,200
110	354860,793	9334453,759
111	354828,004	9334451,881
112	354779,282	9334481,886
113	354744,357	9334562,319
114	354753,464	9334586,328
115	354744,511	9334592,059
116	354752,737	9334680,529
117	354796,930	9334698,384
118	354795,825	9334699,578
119	354819,922	9334750,225
120	354824,004	9334752,624
121	354823,830	9334785,166
122	354838,672	9334803,519
123	354810,426	9334834,171
124	354791,316	9334906,790
125	354791,303	9334906,799
126	354760,304	9334902,863
127	354718,271	9334917,492
128	354692,990	9334943,323
129	354679,227	9334985,367
130	354681,211	9334999,257
131	354707,350	9335029,990
132	354707,350	9335029,990
133	354708,772	9335067,382
134	354728,319	9335105,237
135	354745,037	9335113,515
136	354739,628	9335126,459
137	354753,271	9335191,646
138	354733,261	9335239,597
139	354730,288	9335268,208
140	354733,448	9335284,799
141	354753,390	9335304,427
142	354756,249	9335334,345
143	354772,216	9335346,509
144	354774,294	9335353,647
145	354764,745	9335385,313
146	354790,970	9335416,140
147	354761,729	9335441,034
148	354762,054	9335460,050
149	354737,876	9335490,48
150	354731,932	9335543,189
151	354756,480	9335594,423
152	354732,711	9335676,003
153	354746,278	9335708,150
154	354722,758	9335768,091
155	354722,758	9335780,798
156	354732,320	9335809,484

Ponto	Latitude	Longitude
157	354723,945	9335842,493
158	354732,130	9335879,372
159	354714,365	9335916,773
160	354709,599	9335935,582
161	354704,685	9336028,375
162	354715,257	9336061,857
163	354759,929	9336118,870
164	354799,725	9336209,654
165	354818,585	9336231,706